



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.090/2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal denominada “Escola Segura” no âmbito das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a Política Municipal denominada “Escola Segura”.

Parágrafo único: A referida política consiste no conjunto articulado de ações visando garantir a segurança das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande.

Art. 2º A política Municipal denominada “Escola Segura” será desenvolvida através das seguintes ações:

I - Vetado;

II - Vetado;

III - realização anual de roda de conversa ou evento congênere com profissionais da educação para discutirem medidas de combate à violência escolar, suas formas e manifestações; e

IV - obriga a realização anual de evento ou atividade nas Escolas Municipais em alusão ao dia da amizade preferencialmente no dia 30 de julho de cada ano para incentivar a convivência harmônica no ambiente escolar.

Art. 3º A Política Municipal denominada “Escola Segura” visa atender os seguintes objetivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - assegurar a efetividade do princípio da proteção integral previsto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990;

II - garantir a segurança no ambiente escolar;

III - estimular a criação de medidas de combate à violência escolar; e

IV - incentivar a convivência saudável no ambiente escolar.

Art. 4º A implementação da Política Municipal denominada “Escola Segura” poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de maio de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

IV -a viabilização de espaços públicos em parceria com a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da energia fotovoltaica buscando o seu desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I -nas edificações públicas municipais;

II -na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III -na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

IV -na iluminação pública municipal; e

V -em parques públicos municipais cuja estrutura tenha capacidade de receber o sistema e o projeto seja previamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

PORTARIA Nº 884/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 897561/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 134950, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Acompanhamento de Cônjuge, por tempo indeterminado e sem remuneração, conforme Lei nº 1.164, de 20/11/1991, Art. 94, a vigorar a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.090/2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal denominada "Escola Segura" no âmbito das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a Política Municipal denominada "Escola Segura".

Parágrafo único: A referida política consiste no conjunto articulado de ações visando garantir a segurança das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande.

Art. 2º A política Municipal denominada "Escola Segura" será desenvolvida através das seguintes ações:

I-Vetado;

II-Vetado;

III-realização anual de roda de conversa ou evento congênere com profissionais da educação para discutirem medidas de combate à violência escolar, suas formas e manifestações; e

IV-obriga a realização anual de evento ou atividade nas Escolas Municipais em alusão ao dia da amizade preferencialmente no dia 30 de julho de cada ano para incentivar a convivência harmônica no ambiente escolar.

Art. 3º A Política Municipal denominada "Escola Segura" visa atender os seguintes objetivos:

I-assegurar a efetividade do princípio da proteção integral previsto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990;

II-garantir a segurança no ambiente escolar;

III-estimular a criação de medidas de combate à violência escolar; e

IV-incentivar a convivência saudável no ambiente escolar.

Art. 4º A implementação da Política Municipal denominada "Escola Segura" poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 221/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.250.803/0001-92. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 64/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 22/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900574/2023. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades da rede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 6.235,00 (Seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621/017063.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal De Contrato: Servidora CINTIA ROSA SAMPAIO, Farmacêutica, matrícula n. 151725. **SUPLENTE DE FISCAL:** servidor GUSTAVO PIMENTA FERREIRA, Farmacêutico, Matrícula: 137481.

DATA DE ASSINATURA: 5.09.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Contratada